

Realização

Fiesp – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Paulo Skaf – presidente

DMA – Departamento de Meio Ambiente

Nelson Pereira dos Reis – diretor titular

Arthur Cezar Whitaker de Carvalho – diretor adjunto

Nilton Fornasari Filho – gerente

DEMPI – Departamento da Micro, Pequena e Média Indústria

Milton Antonio Bogus – diretor titular

Marco Antonio dos Reis – diretor adjunto

Marcelo Lemos - gerente

Governo do Estado de São Paulo

José Serra - Governador

Secretaria do Meio Ambiente

Francisco Graziano Neto - Secretário

CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

Fernando Rei - Diretor presidente

Diretoria de Controle de Poluição Ambiental

Otávio Okano – diretor

Marilda de Souza Soares – gerente da Divisão de Planejamento de Ações de Controle e Informações Ambientais

Luiz Carlos Rodrigues – gerente da Agência Ambiental do Ipiranga

Coordenação Geral

Eliana de Melo Braga – Agência Ambiental do Ipiranga/CETESB

Silvia Regina Burzaca - Agência Ambiental do Ipiranga/CETESB

Akira Nakasaki – Gerente do Setor de Informações Ambientais/CETESB

Maria Cristina Murgel – Fiesp/DMA

Marco Antonio Santucci de Almeida – Fiesp/DMA

José Roberto Damaceno Matos – Fiesp/Dempi

Colaboradores

Robinson Justino Teodoro - Divisão de Informações Corporativas/

CETESB, Maria Heloisa P. Lima de Assumpção – Setor de Normatização de Ações de Controle/CETESB, Júlio César Dornellas – Gabinete da Presidência, Kassya

Maria Oliveira Murta – Agência Ambiental do Ipiranga/CETESB.

Sumário

Objetivo	7
1. O que é a Licença Ambiental?	8
2. Por que devo licenciar minha atividade?	8
3. Minha atividade precisa de Licença Ambiental da CETESB?	9
4. As empresas em operação que não possuem Licença Ambiental, precisam se regularizar?	9
5. É preciso obter nova Licença Ambiental para os casos de ampliações, modificações e/ou implantação de novos equipamentos?	9
6. Como obter as Licenças?	9
7. O que é Sistema de Licenciamento Simplificado – SILIS?	10
8. A Licença Ambiental expedida pelo SILIS, com certificação digital, tem valor legal ?	10
9. O SILIS pode ser utilizado para a Renovação da Licença de Operação?	10
10. A minha empresa é considerada de baixo potencial poluidor?	10
11. Onde posso verificar os critérios de porte estabelecidos para o enquadramento da minha atividade?	11
12. Quais as vantagens para quem utiliza o SILIS?	11
13. Como funciona o SILIS	12
14. Quais as informações necessárias para o empreendedor fazer o licenciamento simplificado?	12
15. Qual documentação deverá ser entregue na Agência Ambiental?	13
16. Quais tipos de custos terei no processo de Licenciamento pelo SILIS?	14
17. Quanto tempo demora o processo de Licenciamento pelo SILIS?	15
18. A Licença Ambiental tem prazo de validade?	15
19. Como serão entregues as licenças emitidas pelo SILIS?	15
20. No que devo prestar atenção ao ler a Licença Ambiental emitida pelo SILIS?	15
21. Como o órgão ambiental fiscaliza a minha empresa?	18
22. A Licença pode ser cancelada?	18
Referências	19
Anexo: Cartilha SILIS de A a Z	

OBJETIVO

Esta publicação visa à orientação dos procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de baixo potencial poluidor por meio do Sistema de Licenciamento Simplificado – SILIS, contribuindo para a conscientização do micro e pequeno empresário quanto a sua responsabilidade na utilização desse sistema.

Este trabalho integra a série Licenciamento Ambiental e as Micro e Pequenas Empresas, resultante da parceria CETESB/FIESP, cujo objetivo é promover, por meio da educação ambiental, a reflexão da classe empresarial quanto a sua responsabilidade na prevenção e controle da poluição ambiental, enquanto membro de uma comunidade, de forma a efetivar a integração da produção industrial com o meio ambiente rumo a uma economia durável e sustentável.

1 – O QUE É A LICENÇA AMBIENTAL?

É o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as regras, condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

A licença ambiental é uma ferramenta fundamental, pois permite ao empresário tomar conhecimento das possíveis fontes de poluição e de riscos existentes na sua atividade e de que forma estes podem ser controladas. O controle da poluição contemplado nas licenças concedidas pela CETESB foca aspectos relativos ao ar, solo e água. A licença permite o funcionamento da atividade de forma compatível com os padrões de qualidade ambiental, garantindo o desenvolvimento sustentável.

2 – POR QUE DEVO LICENCIAR MINHA ATIVIDADE?

• **Obrigatoriedade legal**

No Estado de São Paulo, após a publicação da Lei 997, em 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto 8.468, de 08 de Setembro de 1976, é obrigatório o licenciamento ambiental das atividades industriais. Assim, as empresas instaladas a partir desta data que funcionam sem a licença, estão sujeitas às sanções previstas em lei tais como: advertências, multas, paralisação temporária ou definitiva da atividade. Com advento da Lei de Crimes Ambientais, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o funcionamento sem as devidas licenças ambientais, além de estar sujeito às penalidades administrativas, passou a ser considerado crime.

• **Base estrutural do relacionamento com a sociedade**

A licença ambiental constitui uma forma de contrato entre a empresa e o poder público estadual. Por meio dela a empresa conhece seus direitos e obrigações, tornando-se referência para o relacionamento com o órgão ambiental e a sociedade.

Desta forma, o atendimento aos termos exigidos na licença torna-se o principal respaldo da empresa para o equacionamento de eventuais conflitos como reclamações da comunidade, fiscalização dos órgãos competentes, denúncias de concorrentes, entre outros.

• **Melhora da imagem pública e acesso a novos mercados**

Estando em conformidade legal, as empresas aumentam sua competitividade e credibilidade junto ao mercado.

Hoje, cada vez mais a licença ambiental é requisito para obtenção de

financiamentos, aprovação da empresa como fornecedora na cadeia produtiva e sobretudo na certificação de produtos tanto para o mercado interno quanto para o externo.

3 – MINHA ATIVIDADE PRECISA DE LICENÇA AMBIENTAL DA CETESB?

As atividades relacionadas no artigo 57 do Decreto Estadual 8.468/76, alterado pelo Decreto Estadual 47.397/02 precisam da Licença Ambiental. No caso das indústrias, as atividades são apresentadas no Anexo 5 do citado Decreto.

Consultar site da Cetesb

<http://www.cetesb.sp.gov.br/licenciamentoo/legislacao/estadual/decretos/decretos.asp>

4 – AS EMPRESAS EM OPERAÇÃO QUE NÃO POSSUEM LICENÇA AMBIENTAL, PRECISAM SE REGULARIZAR?

As empresas que, de acordo com o item 3, são passíveis de licenciamento ambiental precisam regularizar-se, conforme previsto no Decreto Estadual 8.468/76 e suas alterações, inclusive aquelas instaladas anteriormente a 8 de setembro de 1976, data da publicação do mencionado Decreto. Para efetivar sua regularização, o empresário deverá procurar a Agência Ambiental correspondente ao local da implantação do empreendimento e expor sua situação. Nessa ocasião, o mesmo será orientado quanto aos procedimentos para requerer o Licenciamento Ambiental.

5 – É PRECISO OBTER NOVA LICENÇA AMBIENTAL PARA OS CASOS DE AMPLIAÇÕES, MODIFICAÇÕES E/OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS?

Qualquer ampliação, modificação e/ou implantação de novos equipamentos está sujeita ao licenciamento ambiental. Para isso o interessado deverá acessar o Licenciamento Simplificado (www.cetesb.sp.gov.br/silis) ou, em caso de dúvidas, procurar a Agência Ambiental para obter orientações quanto aos procedimentos a serem adotados.

6 – COMO OBTER AS LICENÇAS?

Primeiro é preciso verificar se a empresa pode se licenciar pelo

SILIS - Sistema de Licenciamento Simplificado.

Caso se enquadre no SILIS, a solicitação de licenciamento deve ser feita no *site* da CETESB (www.cetesb.sp.gov.br/silis).

Caso não se enquadre no SILIS, a solicitação deve ser feita na

Agência Ambiental responsável pelo atendimento da região onde a empresa será (ou está) instalada, para retirada dos formulários e orientação quanto ao preenchimento dos documentos. Estes formulários também estão disponíveis no *site* da CETESB.

Consultar a lista atualizada das Agências no endereço eletrônico:

www.cetesb.sp.gov.br/fale/fale_geral.asp

7 – O QUE É SISTEMA DE LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO – SILIS?

O Sistema de Licenciamento Simplificado - SILIS é um sistema informatizado com certificação digital, onde os empreendimentos de baixo potencial poluidor podem, via internet (www.cetesb.sp.gov.br/silis), realizar o seu licenciamento ambiental por meio de um procedimento simplificado, no qual os documentos Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação são concedidos com a emissão de apenas um documento.

Vide estes conceitos no volume I da cartilha “Licenciamento Ambiental e as Micro e Pequenas Empresas - Dúvidas Frequentes” disponível nos *sites* da FIESP e CETESB.

8 – A LICENÇA AMBIENTAL EXPEDIDA PELO SILIS, COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, TEM VALOR LEGAL ?

Quando a CETESB emite uma licença é gerado um arquivo eletrônico. O gerente da CETESB assina digitalmente este arquivo eletrônico. As assinaturas digitais da CETESB são certificadas pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), que é a Autoridade Certificadora oficial do Estado de São Paulo. Esse documento com a assinatura digital é legalmente válido no Brasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

9 – O SILIS PODE SER UTILIZADO PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO?

A renovação da Licença de Operação dos empreendimentos classificados como de baixo potencial poluidor pode ser feita pelo SILIS.

10 – A MINHA EMPRESA É CONSIDERADA DE BAIXO POTENCIAL POLUIDOR?

São consideradas de baixo potencial poluidor, para efeito de utilização do SILIS, as empresas que:

- Desenvolvam atividades passíveis de municipalização do licenciamento,

conforme previsto no Anexo 9 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de outubro de 1976, e suas alterações;

- Para sua implantação não realizem intervenções que necessitem de consulta junto ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais – DEPRN;
- No seu processamento industrial **não realizem** operações de:
 - tratamento térmico ou superficial;
 - fundição de metais; e
 - lavagem e/ou desinfecção de material plástico para recuperação.
- Tenham capacidade de armazenamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP inferior a 4.000 kg; e
- Atendam aos critérios de porte estabelecidos por atividade (vide questão 11).

Além dos critérios acima, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, somente poderão utilizar o SILIS empreendimentos que:

- Estejam localizados fora de Área de Proteção de Mananciais – APM;
- Desenvolvam atividades classificadas como Categoria ID, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978, seu regulamento e alterações; e
- Não realizem queima de combustíveis.

11 – ONDE POSSO VERIFICAR OS CRITÉRIOS DE PORTE ESTABELECIDOS PARA O ENQUADRAMENTO DA MINHA ATIVIDADE?

O SILIS, em função da atividade desenvolvida pelo empreendimento, utiliza os seguintes critérios de porte:

- área construída (m²);
- número total de funcionários;
- capacidade instalada (t/dia);
- número de unidades produzidas (unidades/dia);
- matéria-prima processada (t/dia); e
- produção nominal (m³/ano).

Os critérios de classificação estão detalhados e disponíveis para consulta na internet na página da CETESB. Basta acessar o endereço eletrônico www.cetesb.sp.gov.br/silis e selecionar a opção “Critério para Classificação”.

12 .QUAIS AS VANTAGENS PARA QUEM UTILIZA O SILIS?

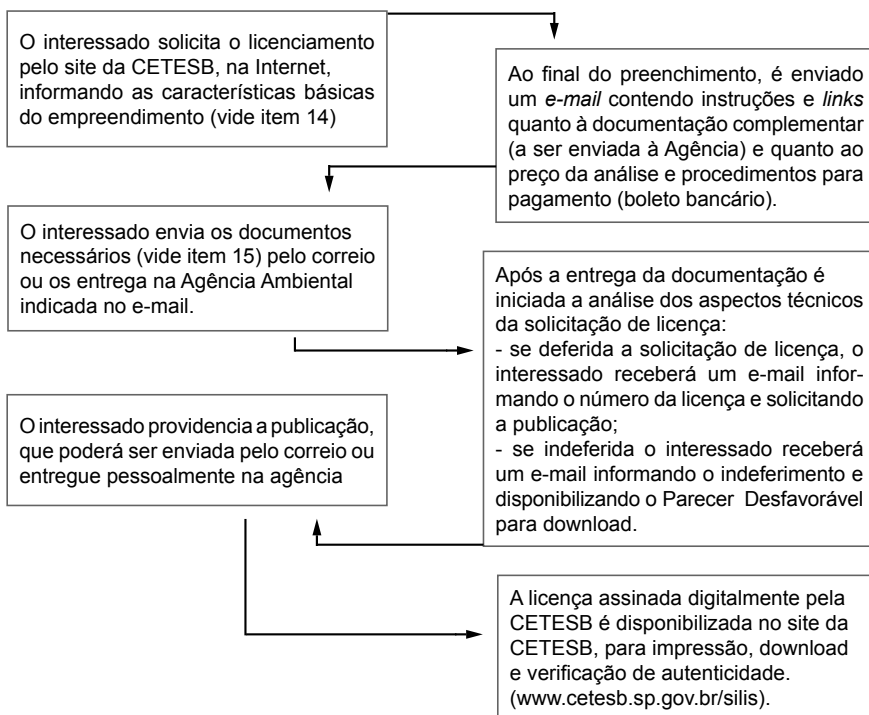
- Todas as ações envolvidas no procedimento poderão ser desencadeadas sem a necessidade do usuário comparecer às Agências Ambientais;

- Agilidade no processo de licenciamento ambiental, reduzindo para 15 dias o tempo para obtenção da licença, após o encaminhamento de toda a documentação necessária;
- Redução do número de publicações (uma publicação na solicitação e uma na expedição da licença), tendo como consequência a redução de custos;
- As licenças ambientais LP, LI e LO serão disponibilizadas em um único documento denominado Licença Prévia, de Instalação e Operação - LPIO;
- e
- A licença sempre estará disponível, na Internet, para visualização, impressão, cópia eletrônica do arquivo e verificação de sua autenticidade.

13. COMO FUNCIONA O SILIS

Ações do Empreendedor

Atuação da CETESB



14. QUAIS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O EMPREENDEDOR FAZER O LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO?

- Razão Social;
- Endereço completo;
- Áreas ocupadas (terreno, construída e de atividade ao ar livre);
- Período de funcionamento;
- Número de funcionários;

- Endereço de e-mail válido (toda a comunicação será feita por este meio);
- Relação das matérias-primas processadas e suas quantidades médias anuais;
- Relação dos produtos elaborados e suas quantidades médias anuais;
- Relação das máquinas e equipamentos utilizados no processamento industrial (constando potência e/ou capacidade dos mesmos); e
- Relação dos combustíveis utilizados (constando capacidade de armazenamento e consumo anual dos mesmos).

Dica: antes do preenchimento visite o site da CETESB (www.cetesb.sp.gov.br/silis) e faça a impressão do formulário para facilitar o levantamento das informações necessárias antes da inclusão definitiva dos dados.

Atenção: Para empreendimentos localizados em municípios abrangidos pelo Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Norte: Ubatuba, Caraguatatuba, Ilhabela e São Sebastião (Decreto Estadual nº 49.215, de 07 de dezembro de 2004) é obrigatório o preenchimento do posicionamento geográfico (coordenadas).

15. QUAL DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NA AGÊNCIA AMBIENTAL?

O empreendedor deverá providenciar os documentos complementares, os quais poderão ser entregues pessoalmente ou encaminhados pelo correio à Agência Ambiental responsável pelo atendimento da região onde se encontra o empreendimento, como segue:

Consultar a lista atualizada das Agências no endereço eletrônico:

www.cetesb.sp.gov.br/fale/fale_geral.asp

- Carta de encaminhamento (fornecida pela CETESB, por e-mail, após preenchimento dos dados);
- Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura do Município (a mesma deve conter explicitamente a adequação da atividade a ser exercida com as diretrizes de uso do solo e anuindo com a instalação da empresa no local);
- Publicações no Diário Oficial do Estado e em um jornal periódico de circulação local (após a homologação da solicitação o sistema fornecerá o modelo destas publicações);
- Conta de água ou certidão emitida pelo órgão responsável pelos serviços de saneamento do Município, informando se o local onde o empre-

endimento pretende se instalar é atendido pelas redes de distribuição de água e coleta de esgoto;

- Outorga de Implantação de Empreendimento, emitida pelo DAEE, conforme Portaria DAEE 717/96 para captações de água superficial ou subterrânea e/ou lançamento de efluentes em corpos d'água de domínio Estadual ou, para corpos d'água de domínio Federal autorização expedida pela Agência Nacional de Águas – ANA ou outro órgão competente;
- Declaração de que o empreendimento se enquadra como Microempresa
- Empresa de Pequeno Porte (modelo fornecido pelo programa);
- Cópia do Cartão do CNPJ, se houver;
- Cópia atualizada do Contrato Social, se houver.

16. QUAIS TIPOS DE CUSTOS TEREI NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO PELO SILIS?

O licenciamento pelo SILIS envolve basicamente os custos relativos aos preços de análise do órgão ambiental e às publicações, ambos de responsabilidade da empresa.

O preço para a análise das solicitações das licenças junto à CETESB varia de acordo com a área total da empresa objeto do licenciamento (área construída mais atividade ao ar livre, se houver) e com o fator de complexidade da atividade relacionado no Anexo 5 do Decreto Estadual 47.397/02.

A análise será cobrada por um único boleto bancário, expedido pelo programa.

Para cálculo do preço de análise utiliza-se a seguinte fórmula:

$$P=2 \times 0,15 \times (70+(1,5 \times W \times \sqrt{A}))$$

- P = preço de análise;
- 2 = fator de multiplicação correspondente à emissão concomitante da LP/LI mais a LO;
- 0,15 = fator de multiplicação resultante do desconto de 85% no preço da análise, aplicado somente às EPPs e MEs
- W = fator de complexidade da atividade;
- A = área total da empresa objeto do licenciamento (área construída mais área de atividade ao ar livre),

Obs: Para as atividades constantes no Anexo 10 do Decreto 47397/02 a fórmula para cálculo será dada por: $P=2,3 \times 0,15 \times (70+(1,5 \times W \times \sqrt{A}))$

17. QUANTO TEMPO DEMORA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO PELO SILIS?

Após o recebimento de toda a documentação é compromisso da CETESB emitir a Licença num prazo máximo de 15 dias.

Atenção: É importante que as informações prestadas pelo interessado sejam consistentes e que a documentação entregue à Agência Ambiental, esteja completa. Caso seja necessária a complementação das informações e/ou da documentação, a contagem do prazo de resposta da CETESB será interrompida e reiniciada somente após esta complementação.

18. A LICENÇA AMBIENTAL TEM PRAZO DE VALIDADE?

A Licença Ambiental, inclusive a emitida pelo SILIS, tem seu prazo de validade fixado pela legislação de acordo com o fator de complexidade (fator w) da atividade desenvolvida pelo empreendimento:

- 2 anos: W = 4, 4,5 e 5;
- 3 anos: W = 3 e 3,5;
- 4 anos: W = 2 e 2,5; e
- 5 anos: W = 1 e 1,5.

19. COMO SERÃO ENTREGUES AS LICENÇAS EMITIDAS PELO SILIS?

As licenças emitidas pelo SILIS são obtidas diretamente pelo interessado, por meio eletrônico, portanto não são retiradas nas Agências Ambientais. No *site* da CETESB (www.cetesb.sp.gov.br/silis) o usuário pode obter uma cópia do arquivo da licença (por meio de *download*) assinada digitalmente e imprimi-la quando necessário.

IMPORTANTE: para a visualização do arquivo baixado é necessário que o usuário instale o programa DSD. Leitor que está disponível para download na página da CETESB, no mesmo local onde é verificada a autenticidade do documento.

20. NO QUE DEVO PRESTAR ATENÇÃO AO LER A LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA PELO SILIS?

Na primeira página:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

44	Processo Nº
----	-------------

LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ:

Nº
Versão:
Data:

Número e Versão da Licença

Validade da Licença (LPIO)

Em Edifício Existente

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ			
Logradouro	Cadastro na CETESB			
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição				
Bacia Hidrográfica		UGRHS		
Cupo Receptor		Classe		
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Linha (ha)
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		
Início	Término	Administração	Produção	

Horário de Funcionamento da Atividade

A CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações, concede a presente licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença refere-se ao local, equipamentos e processos produtivos declarados pelo interessado por ocasião de sua solicitação;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nos horário de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de um novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade desta licença.

Legislação, observações e obrigações relativas à Licença (LPIO)

USO DA CETESB

SO Nº	Tipos de exigências técnicas
-------	------------------------------

EMITENTE

Local:
Esta licença de número _____ foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.gov.br/leis

Assinatura digital (eletrônica) autenticidade da licença

Na segunda página:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CETESB – COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

44

Processo Nº

LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ:

Nº

Versão:

Data:

Número e Versão da Licença

Em Edifício Existente

A presente licença foi concedida com base nas informações declaradas pelo usuário por ocasião de sua solicitação (SD Nº _____), estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. _____
02. _____
03. _____
04. _____
05. _____
06. _____

Exigências Técnicas a serem atendidas para o funcionamento do empreendimento, ou seja, a licença foi concedida condicionada ao cumprimento dessas exigências técnicas.

OBSERVAÇÕES

01. _____
02. _____
03. _____
04. _____

Observações sobre a concessão da licença

21. COMO O ÓRGÃO AMBIENTAL FISCALIZA A MINHA EMPRESA?

A fiscalização das empresas ocorre de forma Preventiva e/ou Corretiva.

- **Preventiva:** ocorre a partir da solicitação do licenciamento. No caso do SILIS esta fiscalização poderá ocorrer por amostragem.
- **Corretiva:** por meio de reclamações e/ou denúncias da população quando é incomodada por emissões de poluentes. Essas reclamações, advindas da população podem ter sido encaminhadas à Agência Ambiental ou à Ouvidoria da CETESB, ao Ministério Público, ao DECAP - Departamento de Polícia Judiciária da Capital, entre outros.

A fiscalização pode ocorrer independentemente de reclamações e/ou denúncias, sendo estabelecida na rotina de fiscalização da Agência Ambiental da CETESB.

Na constatação de emissões em desacordo com a legislação e/ou o funcionamento ilegal da atividade, a empresa fica sujeita às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

22. A LICENÇA PODE SER CANCELADA?

A constatação do não atendimento das exigências técnicas e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário (empresário), implica automaticamente no cancelamento da licença emitida por meio do licenciamento simplificado.

Considerações finais

Ao final desse manual é importante entendermos:

- Que o processo de Licenciamento Ambiental, é uma obrigação legal;
- Que a Licença Ambiental agrega valor à empresa, minimizando conflitos, melhorando sua imagem junto à comunidade e permitindo maior competitividade frente a seus concorrentes;
- Que o licenciamento ambiental pode ser simplificado quando as empresas trabalham, desde o início, com o órgão ambiental, buscando de forma transparente as soluções para o desenvolvimento de suas atividades respeitando o meio ambiente;
- Que o SILIS é um importante e inovador serviço eletrônico para o licenciamento ambiental;
- Que o SILIS permite a simplificação e a agilização na obtenção das licenças ambientais da CETESB, estando em conformidade com as diretrizes de governo relativas à desburocratização;
- Que o SILIS é um compromisso social em benefício de todos, fruto da busca do aperfeiçoamento contínuo dos serviços, de forma a conciliar o **desenvolvimento social e econômico do Estado de São Paulo com a melhoria da qualidade do meio ambiente.**

REFERÊNCIAS

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CETESB. Disponível em: <www.cetesb.sp.gov.br> Acesso em: 22 maio. 2007

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Micro e Pequenas Empresas no Estado de São Paulo e a Legislação Ambiental**. São Paulo: Fiesp/Pinheiro Neto Advogados, 2004, 96 p.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SERVIÇO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Manual de Licenciamento Ambiental – guia de procedimentos passo a passo**. Rio de Janeiro: GMA, 2004, 23 p.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CETESB Cartilha Licenciamento Ambiental e as Micro e Pequenas Empresas Volume 1 – Junho 2007

Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. (Lei de Crimes Ambientais).

Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, transformo o Instituto de Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976 – Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.

Lei Estadual nº 1.817, de 27 de outubro de 1978 - Estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo, e dá providências correlatas.

Decreto Estadual nº 8.468, de 8 de setembro de 1976 - Aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente.

Decreto Estadual nº 49.215, de 7 de setembro de 2004 – Dispõe sobre o Zoneamento Econômico Ecológico do Setor do Litoral Norte, prevê usos e atividades para as diferentes zonas, estabelece diretrizes, metas ambientais e sócio-econômicas e dá outras providências, nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998.

Decreto Estadual nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002 - Dá nova redação ao Título V e ao Anexo 5 e acrescenta os Anexos 9 e 10, ao Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.

Resolução Conama nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Portaria DAEE 717, de 12 de dezembro de 1996 – Aprova a Norma e os Anexos de I a XVIII que disciplinam o uso dos recursos hídricos.

FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
DMA – Departamento de Meio Ambiente
DEMPI – Departamento da Micro, Pequena e Média Indústria
Av. Paulista, 1313 – 5º Andar
01311-923 – São Paulo – SP
Fone: (11) 3549-4499
Fax: (11) 3549-4570
E-Mail: atendimento@fiesp.org.br

www.fiesp.com.br

CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
Diretoria de Controle de Poluição Ambiental
Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345
05459-900 – Alto de Pinheiros
Fone: (11) 3133-3000

Balcão Único – Tel: (11) 3133-3737 e fax: (11) 3133-3838

www.cetesb.sp.gov.br